



**DECRETO Nº 007/2019**

Regulamenta a gratificação por trabalho em localidade de difícil acesso e a gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, prevista nos incisos III e IV, do art. 16, da Lei Municipal nº 744, de 5 de abril de 2004, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelos ditames da Lei Municipal nº 744, de 5 de abril de 2004, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir serviços educacionais necessários a oferta de ensino de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a quantidade de Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, em distâncias razoáveis da Sede do Município;

CONSIDERANDO que além das longas distancias do centro da cidade e que as vias de acesso de muitas destas escolas dificultam a permanência de profissionais da educação comprometendo a oferta de ensino de qualidade a seus alunos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São consideradas escolas de difícil acesso àquelas unidades escolares que se encontram localizadas a mais de 2km (dois quilômetros) de distância da Sede do Município (Centro da cidade).

**Art. 2º** Só faz jus à Gratificação por Local de Difícil Acesso os profissionais do Quadro do Magistério que atuam na escola enquadrada como de Difícil Acesso.

Parágrafo Único: Nos períodos de férias escolares não será devida a Gratificação de Difícil Acesso, com exceção dos profissionais que de fato trabalhem no planejamento escolar desta época.

**Art. 3º** O Professor que atuar em escola enquadrada de difícil acesso e em outra sem difícil acesso, receberá a Gratificação por Local de Difícil Acesso proporcional a quantidade de aulas correspondentes a sua jornada, considerando os serviços prestados mensalmente naquela unidade.

Parágrafo único. Os profissionais que trata o caput deste artigo deverão apresentar o horário de trabalho semanal, que será homologado pelo chefe imediato, a fim de justificar a proporcionalidade da Gratificação por Local de Difícil Acesso a que fará jus.



**Art. 4º** Nas unidades escolares que tiverem linha regular de transporte oferecido pelo Município aos Professores, não será devida a gratificação de difícil acesso.

**Art. 5º** Faz jus à Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais os profissionais do Quadro do Magistério que atuam nesta especialidade.

Parágrafo Único: Nos períodos de férias escolares não será devida a Gratificação da docência com alunos portadores de necessidades especiais.

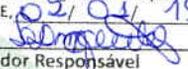
**Art. 6º** Toda e qualquer ausência, falta ou afastamento de qualquer natureza apontada na frequência mensal do profissional do Quadro do Magistério implicará proporcionalmente no desconto da Gratificação por Local de Dificil Acesso e da Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, referente ao dia não trabalhado e da aula não trabalhada pelo Professor.

**Art. 7º** Os casos omissos neste decreto serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 02 de janeiro de 2019.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 02/01/19  
  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável